



LEI MUNICIPAL nº 527 de 18 de agosto de 2017.

Autoriza o Município de Afrânio a realizar doação dos bens móveis que estabelece, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AFRÂNIO ESTADO DE PERNAMBUCO faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Afrânio autorizado a efetivar alienação por meio de doação, em favor de entidades sem fins lucrativos, dos seguintes bens:

- I) Resto de construção, (entulho), provenientes de reforma ou demolição total ou parcial de prédios públicos municipais;
- II) Tijolos aproveitáveis frutos de demolição provenientes de reforma ou demolição total ou parcial de prédios públicos municipais;
- III) Madeiras aproveitáveis frutos de demolição provenientes de reforma ou demolição total ou parcial de prédios públicos municipais;
- IV) Telhas aproveitáveis frutos de demolição provenientes de reforma ou demolição total ou parcial de prédios públicos municipais;
- V) Pneus desgastáveis e inservíveis, provenientes da frota de veículos e máquinas do Município de Afrânio.



Art. 2º - A Secretaria do qual o prédio público está vinculado, ficará responsável pela doação prevista no caput do artigo 1º .

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 18 de agosto de 2017.

RAFAEL ANTÔNIO CAVALCANTI
Prefeito do Município de Afrânio/PE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFRÂNIO
Rua Cel. Clementino Coelho, 203 - Centro
Afrânio-PE
CNPJ 10.358.174/0001-84
PUBLICADO NO DIÁRIO DE
PREFEITURA EM 18/08/17
Funcionário Responsável

ATO DE SANÇÃO Nº 016/2017.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AFRÂNIO**, no exercício das atribuições legais conferidas pelos arts. 56, e 69, IV, da Lei Orgânica do Município de Afrânio e considerando o atendimento do regular procedimento legislativo à espécie aplicado.

I) - RESOLVE: SANCIONAR e PROMULGAR a Lei que autoriza a realizar doação dos bens móveis que estabelece e dá outras providências, tombada sob o nº. 527, de 18 de agosto de 2017.

II) Publique-se, nos termos e na forma da lei.

Gabinete do Prefeito, em 18 de agosto de 2017.

RAFAEL ANTÔNIO CAVALCANTI
Prefeito